

**ESTATUTO DO**  
**OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA**



Estatuto Aprovado por maioria absoluta em assembléia geral extraordinária realizada em 26/09/2012.

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º. A **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA**, com nome fantasia de “Projeto Dorcas”, constituída em 26 de Setembro de 2012 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antonio Maria de Freitas, 180, Bairro Funcionários, Contagem/MG, CEP: 32.040-340 e foro em Contagem/MG.

Art. 2º. A **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA** tem por finalidades:

- i. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- ii. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iii. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- iv. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- v. Promoção do voluntariado;
- vi. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- vii. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- viii. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.
- ix. Fomento ao esporte amador.
- x. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

A receita da **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA** será constituída de doações voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

- a. As doações e ofertas integram o patrimônio do Instituto, do qual não participam seus doadores.
- b. Os bens e rendimentos do Instituto serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Parágrafo Único – A **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A **OBRA SOCIAL Trazendo Esperança** se dedica às suas atividades por meio direta de projetos, programas ou planos de ações, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. A **OBRA SOCIAL Trazendo Esperança** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## Capítulo III

### Da Admissão, exclusão e reintegração dos Associados.

Art.10º - As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

#### Serão admitidos:

I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto do Instituto, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim.

#### Serão excluídos por justa causa:

II. - Os associados que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembléia Geral.

III. - Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembléia Geral.

IV. - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V. - Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º. - **Reintegração:** Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu

04

pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e parecer da Assembléia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º. - *Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terão quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões os direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembléia.*

#### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA** será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal



##### **Parágrafo Único**

A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

Art. 12º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 14º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria terá um mandato de Quatro anos, e seus membros poderão acumular mais de um cargo administrativo no Instituto.

Art. 19º. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;



Art. 20º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º. Compete ao Presidente:

I – Ao presidente compete:

- a. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores do Instituto.
- c. Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia.
- d. Indicar pessoa de sua confiança, membro do Instituto, para o cargo de Confiança.
- e. Votar, em caso de empate.
- f. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Ministério.
- g. Assinar as Atas das assembléias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário.
- h. Aprovar ou rejeitar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho de Ética.
- i. Sancionar ou vetar as decisões da Assembléia.
- j. Exercer o governo administrativo do Instituto, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres.
- k. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 22º. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23º. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º. Compete ao 2º Secretário

- I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



Art. 26º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Presidente, até convocar nova eleição.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. O patrimônio da **OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - Serão garantidas as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 30º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ou doado a uma instituição congênere que a assembléia determinar, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. A OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º. Estatuto Aprovado por maioria absoluta em assembléia geral extraordinária realizada em 26/09/2012.

Contagem, 26 de Setembro de 2012.

  
Dr. Wilson Salles  
OAB/MG  
63.065

  
Luiz de Freitas Silva  
Presidente da OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA  
CPF 042290563-49

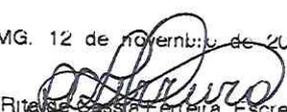


### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - lj 03 - Eldorado - Contagem/MG  
tel.(31) 3391.6161 - OFICIAL. AMERICO BARROSO MASSOTE

REGISTRADO no Livro A, sob o numero 10.155.

Contagem/MG, 12 de novembro de 2012.

  
Rita de Cassia Ferreira, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$76,80 T.F.J.: R\$24,63 TOTAL: R\$101,43

OBRA SOCIAL TRAZENDO ESPERANÇA

CPF: 042290563